

Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO.

PARECER nº. 023/2025

Sobre: PROJETO DE LEI Nº 005/25, de 25 de junho de 2025.

Protocolado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo-SAPL, sob o nº **160**/2025, em 25/06/25.

Autor: Vereador **JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS (Júnior Legal)**.

Assunto: “Dispõe sobre a preservação das placas inaugurais originais em bens públicos do Município de Alvorada do Norte-GO, e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O PL acima, vem à esta Comissão de Justiça e Legislação interposição de Parecer Opinitivo, mediante despacho do senhor presidente da Câmara, na sessão ordinária de sua apresentação de 04/08/25, com distribuição de cópias aos vereadores.

Sob o ponto de vista da iniciativa e material, a propositura encontra fundamento no art. 34, caput, da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual, a iniciativa das leis, conforme critérios estabelecidos, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal.

Sobre o projeto de lei, em estudo, pede o autor, a autorização legislativa para que, a placa inaugural original em bens públicos, seja preservada e mantida em seu local de instalação, e que a nova placa, a ser colocada, tenha informações claras sobre a reforma, ampliação e alteração realizada, que aquele bem público recebeu, sem descartar a placa original.

No caso da placa original de um bem público estiver necessitando de restauração, que seja realizado o serviço de recuperação ou instalada uma nova placa, com todas as informações, contidas na original.

Na exposição de motivos, anexa, o autor justifica que: **“Cada obra pública representa um marco no tempo, fruto do trabalho coletivo de administrações, gestores, servidores e da comunidade. As placas inaugurais são registros oficiais desse esforço e carregam consigo não apenas nomes, datas e cargos, mas a história de decisões, investimentos e ações que contribuíram para a construção do nosso município. Preservar essas placas é uma forma de reconhecer e respeitar o legado deixado por pessoas que atuaram com dedicação em favor do interesse público. Mais do que elementos simbólicos, as placas inaugurais têm valor histórico, documental e**



institucional, ajudando a contar a trajetória do desenvolvimento da cidade ao longo das décadas. [..]. Além de fomentar o respeito à memória administrativa, a presente medida também incentiva o sentimento de pertencimento da população com os espaços públicos e promove a valorização da história local, permitindo que futuras gerações tenham acesso a informações precisas sobre a origem de cada obra ou serviço prestado.” (Negrito nosso).

Face a todo o exposto, verificamos que o Projeto de Lei é constitucional, atende os ditames da legalidade, e por estar em sintonia com o ordenamento jurídico, deve ser considerado apto a prosseguir em tramitação.

PARECER DA COMISSÃO:

Resolvem os membros da Comissão de Justiça e Legislação, opinar o seu voto pela APROVAÇÃO, conforme se acha transcrito.

É o PARECER. Devolva-se o processo para a Mesa Diretora.

SALA DAS COMISSÕES da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de agosto de 2025.

Presidente: **JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS**/PSDB:_____

Relator: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES**/PRD:_____

Secretário: **JÚLIO CEZAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO**/UNIÃO:_____